

LEI Nº 1486, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros a Ilza Batista Jabour, para pagamento de medicamento que discrimina.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros suficientes para o pagamento de medicamentos, para uso contínuo por seis meses, a Ilza Batista Jabour, brasileiro, bombeiro, CPF nº 031.131.537-27, residente neste Município no Asilo de Amparo a Velhice de Piúma, sito na Avenida Beira-Rio, 485.
- § 1º O valor do dispêndio pecuniário será de, no máximo, R\$ 142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos), para a aquisição do medicamento Primozida 1mg (dezoito caixas).
- § 2º O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido por meio de nota fiscal ou recibo do fornecedor, em até dez dias após a data do recebimento.
- § 3º Para obter nova autorização, o beneficiário deverá providenciar requerimento em até sessenta dias antes do prazo de término do medicamento, juntando novo atestado médico com data atual e comprovação da continuidade do estado de necessidade.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária 0061.1030300632.026-333904800000 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas, do Fundo Municipal de Saúde, consignada no orçamento do corrente exercício financeiro, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário.
- Art. 3º O disposto nesta lei, enquanto ação não governamental, não acusa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que haverá transposição dentro do próprio orçamento do Município.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de agosto de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito